LEI N.º 1.501, DE 29 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE PARÂMETROS PARA CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas de atenção à juventude, especialmente na criação de Centros de Referência da Juventude, pautar-se-á pelos parâmetros de estímulo à convivência, formação, expressão e participação, através de ações que visem:
I – Atender jovens de 15 a 24 anos de idade;
II – Fortalecer e ampliar a participação social e o exercício da cidadania pelos jovens;
III – Oferecer espaços de convivência e intercâmbio entre os diversos segmentos juvenis;
IV – Selecionar e oferecer informações, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, sobre assuntos relacionados e de interesse da juventude nas áreas de educação, saúde, esportes, lazer e cultura;
V- Elevar o nível de escolaridade e prepara o jovem para o mercado de trabalho, através do oferecimento de cursos de qualificação.

Art. 2.º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 121/2021, Vereador Autor Wladimir Da Conceição Pereira.